

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 032 DE 19 DE MAIO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no art.4º, I,b, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, reduzindo sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Neste contexto, ressalta-se a supressão das excepcionalidades, tais como as elencadas no Projeto de Lei Orçamentária que não eram computadas para efeito do limite previsto, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) transferências constitucionais a Municípios;
- d) pagamento do serviço da dívida;
- e) convênios e recursos fundo a fundo;
- f) recursos próprios, e
- g) superávit apurado em balanço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

19-MAI-2016 18:14 001256 3/4



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao executivo essa margem operacional na execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso I, Art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

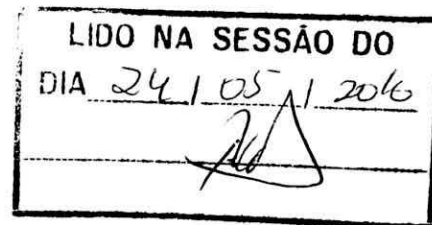
Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio senador Hélio Campos/RR, 19 de MAIO de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 043 DE 19 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

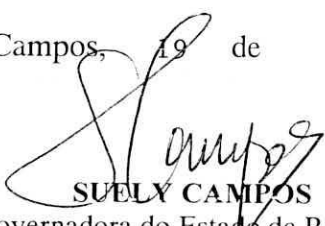
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos anexos I e II desta Lei, com base no que estabelece o Art. 4º, I, b, da Lei 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 150 – Recursos Próprios da Entidade, no valor de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de MAIO de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RORAIMA

19-MAI-2016 18:14 001256 4/4



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
26601 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

FONTE: 150 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

RS 1,00

ANEXO I						CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
14.421.036.2386	DIREITOS DA CIDADANIA		-	46.900,00	46.900,00	
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		-	46.900,00	46.900,00	
	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		-	46.900,00	46.900,00	
	APERFEIÇOAR O MODELO PENITENCIÁRIO E PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DO PRESO À SOCIEDADE.					
	GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - FUNPER	150	-	46.900,00	46.900,00	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	150	-	-	-	
	OUTRAS DESPESAS CAPITAL					
TOTAL			-	46.900,00	46.900,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2016.

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

26601 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II
QUADRO DE RECEITA

FONTE: 150 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	46.900,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	46.900,00
1990.00.00	Receitas Diversas	46.900,00
Total		46.900,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA
GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor **R\$ 46.900,00** (quarenta e seis mil e novecentos reais), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu artigo 43 e, consoante o disposto no art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo art. 4º da Lei n.º 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 46.900,00, na fonte 150 – Recursos Próprios da Entidade, referente aos recursos provenientes do Acordo de Cooperação nº 002/2015 – Estado de Roraima/SEJUC/EMPRESA RECEL Terraplanagem e Construção LTDA, para atender despesas com pagamento dos reeducandos dos meses de maio a setembro de 2016 conforme solicitação à SEPLAN através do expediente OFÍCIO Nº 443/2016-SEJUC/GAB, de 13 de abril de 2016.

Para melhor subsidiar a apreciação do Projeto de Lei, estão a ele anexados, plano de trabalho, documentos e elementos comprobatórios da origem e da aplicação dos recursos, ora solicitados.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.